

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta Câmara Cível
Mandado de Segurança nº **0040138-19.2014.8.19.0000**
Impetrante: **SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - SEPE RJ**
Impetrado 1: **EXMO. SR SECRETÁRIO DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Impetrado 2: **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Relatora: **DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA**

DECISÃO

Fls. 41/42 - Trata-se de manifestação do impetrante informando que, a autoridade coatora não está cumprindo a decisão de fls. 33/36 que deferiu a liminar, anexando *e-mail* no qual a referida autoridade informa que ainda não foi intimada acerca da aludida decisão (fls. 43).

Tendo em vista que a decisão liminar deve ser cumprida, somando-se ao fato de que a autoridade coatora já foi devidamente intimada acerca do deferimento da liminar, como se verifica às fls. 157, fixo multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento da decisão de fls. 33/36, sem prejuízo das demais sanções cabíveis ao caso em tela.

Intime-se.

Fls. 45/64 – Em mesa.

Rio de Janeiro, de de 2014.

CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA
Desembargadora Relatora